

# **PLANO DE CONTINGÊNCIA**

**Agrupamento de Escolas da Damaia**

**Ano letivo 2021-22**

Atualizado em:

*Damaia, 16 de Setembro de 2021 (v.1.0)*

## ÍNDICE

1. Nota informativa
2. Objetivos
3. Âmbito de aplicação
4. O que é o COVID 19
5. Medidas Preventivas
  - 5.1. Vacinação contra a Covid 19
  - 5.2. Operacionalização e Reorganização do Espaço Escolar
6. Organização Escolar
7. Comunicação
  - 7.1. Canais de informação
  - 7.2. Fluxos de informação
  - 7.3. Gestão da desinformação e rumores
  - 7.4. Equipa responsável pela comunicação e articulação da informação
8. Operacionalização do Plano de Contingência
  - 8.1. Identificação do Coordenador e Equipa Operativa Covid 19
  - 8.2. Sala de isolamento
  - 8.3. Gestão de caso
    - 8.3.1. *Atuação do estabelecimento de educação ou ensino perante um caso confirmado de COVID 19 dentro do estabelecimento*

*8.3.2. Atuação do estabelecimento de educação ou ensino perante um caso confirmado de COVID 19 fora do estabelecimento*

#### 8.4. Rastreio de Contactos

*8.4.1. Identificação do contacto*

*8.4.2. Classificação do contacto*

*8.4.3. Implementação de medidas*

#### 8.5. Gestão de Clusters ou Surtos

*8.5.1. Implementação de medidas*

### 9. Disposições Finais

### 10. Documentos Orientadores

### ANEXOS

# 1. NOTA INFORMATIVA

Considerando o atual estado de emergência de Saúde Pública, declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e atendendo às mais recentes evoluções da propagação da infeção por doença respiratória (COVID-19) causada pelo agente Coronavírus SARs-CoV-2 e tendo como linha de referência as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Agrupamento de Escolas da Damaia definiu e aprovou as linhas gerais do seu Plano de Contingência Interno para a COVID-19.

Este documento está em consonância com as diretivas do SNS para a infeção humana (COVID-19) pelo Coronavírus SARs-CoV-2 e define o nível de resposta e de ação do Agrupamento de Escolas da Damaia (que inclui a EB2/3 Prof. Pedro D'Orey da Cunha, EB1 Padre Himalaia, EB1/JI Águas Livres, Jardim de Infância da Damaia e Jardim de Infância da Cova da Moura), para minimizar os riscos de transmissão deste agente patogénico. Divulga também O presente documento os pontos essenciais do Plano de Contingência do Agrupamento da Damaia para a Doença por Coronavírus COVID-19 e fornece informação sobre as medidas de prevenção e controlo desta infeção, bem como os procedimentos e medidas a adotar perante a identificação de casos suspeitos e/ou confirmados.

## 2. OBJETIVOS

---

Com o presente Plano pretendemos prevenir a propagação do Coronavírus SARs-CoV-2 no Agrupamento de Escolas da Damaia. Este objetivo geral desdobra-se num leque de outros objetivos específicos, a saber:

- a. minimizar os riscos para a saúde de todo e qualquer membro da comunidade escolar – alunos, pessoal docente e não docente;
- b. maximizar as condições tendentes ao normal funcionamento da instituição durante o ano letivo 2021/2022, quer no plano administrativo e dos serviços quer na prestação do serviço educativo;
- c. contribuir para o êxito da colocação em prática das medidas preventivas e de atuação, assumindo a sua quota parte de responsabilidades na salvaguarda da saúde pública.

## 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

---

O atual plano estabelece e documenta os procedimentos de decisão, coordenação e monitorização para o COVID-19 a aplicar no Agrupamento de Escolas da Damaia durante o período de vigência da doença e até que as instituições locais de saúde determinem a possibilidade de cessação das medidas nele incluídas.

## 4. O QUE É O COVID 19?

A COVID-19 é uma doença causada por infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

Não havendo ainda imunidade de grupo ou tratamento específico para a COVID-19 e face às novas variantes de SARS-CoV-2, é imperativo otimizar a aplicação das medidas de prevenção da transmissão, com cumprimento escrupuloso das medidas de distanciamento físico entre pessoas, do uso adequado de máscara e de limpeza e desinfeção de mãos e superfícies.

**Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:**

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos. Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

## 5. MEDIDAS PREVENTIVAS

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

Para o ano letivo 2021/2022, recomenda-se a combinação das seguintes medidas específicas que devem ser adotadas por toda a comunidade escolar:

a. De acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, o dever de permanência em casa perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença, como:

- i. Tosse frequente ou agravamento do padrão habitual;
- ii. Febre (temperatura corporal  $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$ ) sem outra causa atribuível;
- iii. Dispneia/dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
- iv. Anosmia (perda completa de olfato), ageusia (falta completa de paladar) ou disgeusia (distorção persistente do paladar) súbitas.

b. Utilizar máscara, de acordo com a Orientação n.º 005/2021 da DGS:

- i. Qualquer pessoa com 10 ou mais anos de idade, em espaços interiores (ex: supermercado, farmácia, lojas ou estabelecimentos comerciais, transportes públicos) ou exteriores (ex: parques, jardins, ruas), deve utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica. Nos estabelecimentos de ensino esta medida aplica-se apenas a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade dos alunos.
- ii. Nas crianças com idade entre 6 e 9 anos, e para todas as que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é

fortemente recomendada, como medida adicional de proteção, em espaços interiores ou exteriores, desde que:

*a) As crianças tenham “treino no uso” e utilizem as máscaras de forma correta;*

*b) Seja garantida a supervisão por um adulto.*

iii. Nas crianças com idade inferior a 5 anos a utilização de máscara não está recomendada.

iv. Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, a utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória, imunossupressão, ou outras patologias, mediante avaliação caso a caso pelo médico assistente.

c. Manter o distanciamento físico recomendado entre pessoas, nomeadamente, implementando:

i. o respeito pelas regras gerais de segurança e de distanciamento físico entre o pessoal docente e não docente e os alunos;

ii. nas salas de aula, sempre que possível, um distanciamento físico entre os alunos e alunos e docentes de, pelo menos, 1 metro, com a maximização do espaço entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;

iii. a separação de mesas;

iv. a definição de circuitos no recinto escolar;

v. a segmentação dos espaços comuns para funcionamento em coortes (ex: recreio);



- vi. a alternância de horários de entrada, saída e mobilizações dos “grupos bolha”;
- d. Lavar (utilizando água e sabão) ou desinfetar as mãos (utilizando produto biocida desinfetante do tipo 1, comprovadamente notificado pela DGS);
- e. Cumprir com a etiqueta respiratória;
- f. Limpar e desinfetar adequadamente as superfícies e espaços (utilizando produtos biocidas desinfetantes do tipo 2 ou do tipo 4, conforme a superfície a desinfetar);
- g. Assegurar uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade esteja disponível);
- h. Cancelar atividades realizadas em espaço fechado que não sejam fundamentais e privilegiar, sempre que possível, atividades ao ar livre;
- i. Realizar testes laboratoriais para SARS-CoV-2 adaptados ao risco epidemiológico conforme a Norma n.º 019/2020 da DGS e o Plano de Promoção da Operacionalização da Estratégia de Testagem em Portugal SARS-CoV-2. Deverão ser implementados rastreios laboratoriais, de acordo com a avaliação de risco em cada momento, tendo em conta a evolução da situação epidemiológica, não só no que se refere ao contexto geográfico (concelhos com maior incidência), mas também em termos de cobertura vacinal (em função das coortes de idade/nível de ensino);

j. Estabelecer uma comunicação empática de forma a promover o envolvimento de toda a comunidade escolar na adoção das medidas.

A evidência científica indica que a incidência de casos de infeção por SARS-CoV-2, e mesmo de surtos em contexto escolar, está correlacionada com a incidência da infeção na comunidade, designadamente através de contágios que ocorrem fora da escola. Por esse motivo, o esclarecimento e o envolvimento de toda a comunidade escolar são essenciais para a prevenção da transmissão do vírus.

### 5.1 - VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

Os grupos prioritários para a vacinação contra a COVID-19 foram definidos de acordo com os objetivos da Campanha de Vacinação, de modo a:

- a. salvar vidas;
- b. preservar a resiliência do sistema de saúde e dos restantes sistemas de resposta do Estado.

Assim, no âmbito da Norma n.º 002/2021 da DGS, todas as pessoas residentes em Portugal com idade igual ou superior a 12 anos foram incluídas no programa de vacinação contra a COVID-19, permitindo uma cobertura vacinal elevada, mesmo em ambiente escolar.

### 5.2 - OPERACIONALIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR

Promoção de comportamentos preventivos



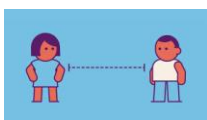
**AUTOMONITORIZAÇÃO DE SINTOMAS, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19**

Todos os elementos da comunidade educativa devem medir a temperatura corporal diariamente antes de sair de casa. Caso registem uma temperatura anormal (febre) não se devem dirigir à escola e devem contactar a Saúde 24.

Caso o seu educando ou qualquer outro elemento da comunidade educativa tenha algum sintoma associado à COVID-19 ou tenha tido contacto com um caso confirmado, não se deve dirigir à escola, devendo igualmente contactar a Saúde 24.

Caso se trate de um aluno que já se encontre nas instalações da escola e apresente sintomas, deve informar o adulto mais próximo e manter-se no local onde se encontra, onde lhe será prestada toda a assistência necessária, dando-se cumprimento ao Plano de Contingência (*ver anexo 1 - fluxo de atuação perante caso suspeito de COVID 19 em menores de idade*).

Caso seja um adulto que se encontre nas instalações da escola e apresente sintomas, o mesmo deve informar a equipa focal para dar cumprimento ao Plano de Contingência (*ver anexo 2 - fluxo de atuação perante caso suspeito de COVID 19 em adultos*) informando sobre a cadeia de contacto e seguir as suas indicações (conforme orientações do Delegado de Saúde).



## DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS E GRUPOS DE CIRCULAÇÃO

### HORÁRIOS:

1º Ciclo	2º Ciclo	3º Ciclo
8.45h - 17.30h (c/ entradas desfasadas)	8.00h – 13.30h (preferencialmente)	13.30h – 18.50h (preferencialmente)



por anos de escolaridade)		
Almoço	Almoço	Almoço
12.00h	13.30h	12.30h

Com o intuito de proceder a uma melhor identificação de eventuais cadeias de contacto/transmissão, o Agrupamento de Escolas da Damaia criou dois turnos de aulas e reduziu os intervalos entre as aulas, nos 2.º e 3.º ciclos.

### DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS E CIRCULAÇÃO POR GRUPOS

As turmas foram organizadas por grupos de circulação no recinto escolar. Existe sinalética no chão do recinto escolar e sinalética no interior de cada bloco em todas as escolas que pertencem ao Agrupamento de Escolas da Damaia.

#### **Escola EB2+3 Prof. Pedro D'Orey da Cunha**

Bloco C (Azul) – zona exterior azul com espaço específico para cada sala;

Bloco A (Amarelo) – zona exterior amarela com espaço específico para cada sala;

Bloco D (Verde) – zona exterior verde com espaço específico para cada sala;

Bloco I (1º Ciclo) – Zona exterior vermelha com espaço específico para cada sala;

CAA (Sala UEAM )– zona exterior rosa com espaço específico;

Salas de Isolamento – duas salas de isolamento no Bloco do refeitório devidamente assinaladas, com acesso restrito.

#### **Escola EB1 Padre Himalaia**

Esta escola dispõe de duas entradas. Uma que dá acesso ao Bloco A, portão principal e uma outra que dá acesso ao Bloco B, portão lateral.

Bloco A – com espaço específico para cada sala;

Bloco B – com espaço específico para cada sala;

Sala de Isolamento - sala de isolamento, situada no 1º andar junto à casa de banho dos rapazes.

**Nota:** Esta escola dispõe de 5 salas de 1º ciclo na Escola EB2+3 Prof. Pedro D’Orey da Cunha (bloco I). Os alunos que frequentam o 1º ciclo nestas salas devem cumprir a reorganização dos espaços e normas de funcionamento da Escola EB2+3 Prof. Pedro D’Orey da Cunha.

### **Escola EB1 Águas Livres + JI das Aguas Livres**

A Entrada Principal da Escola será feita pelos dois portões (Blocos A e B – portão principal; Pré-escolar – portão de trás).

Bloco A – com espaço específico para cada sala;

Bloco B – com espaço específico para cada sala;

Sala de Isolamento - sala de isolamento, situada no Edifício B ( piso 0).

### **JI da Damaia**

O acolhimento e a saída das crianças serão feitos à entrada da Porta Principal.

O trajeto é individual para cada sala.

Sala 1 – trajeto sinalizado a verde

Sala 2 – trajeto sinalizado a lilás

Sala 3 – trajeto sinalizado a amarelo

O JI da Damaia tem uma sala de isolamento devidamente assinalada, junto do Gabinete da Coordenadora deste Estabelecimento.

### **JI da Cova da Moura**

O acolhimento e a saída das crianças serão feitos à entrada da Porta Principal.

O JI da Cova da Moura tem sala de isolamento devidamente assinalada com acesso restrito.

### ENTRADA NAS ESCOLAS

É obrigatório o uso de máscara desde a entrada até à saída do recinto escolar, no exterior e interior dos edifícios, à exceção das escolas do pré-escolar. No caso do 1º ciclo é obrigatório o uso de máscara para os alunos com idade igual ou superior a 10 anos e fortemente recomendável para os alunos com idades compreendidas entre os 6 e 9 anos.

A desinfeção das mãos deve ser feita no primeiro ponto disponível para o efeito.

Não é autorizado aos pais/encarregados de educação a sua circulação no recinto escolar. Qualquer contacto presencial (com os serviços ou pessoal docente) necessitará de agendamento prévio, por e-mail ou por telefone, dando a indicação do assunto a tratar. Estará dependente de autorização.

### TRANSPORTE PÚBLICO

Em caso de necessidade de utilização de transportes públicos nas deslocações, deve utilizar sempre máscara, evitar tocar em superfícies e manter o distanciamento.

### ENTRADA NA ESCOLA E NAS SALAS DE AULA

Quando chegam à escola, os alunos dirigem-se ao bloco da respetiva sala de aula, independentemente da hora de chegada, cumprindo os percursos de circulação, usando máscara, higienizando as mãos à entrada da escola e cumprindo o distanciamento físico.

Junto dos blocos os alunos devem formar fila com o devido distanciamento físico. Só deve entrar uma turma de cada vez. As turmas entram para a sala, por ordem decrescente do restivo número, do 2º piso para o 1º piso.

À entrada das salas os alunos devem higienizar as suas mãos, um a um, supervisionados pelo respetivo professor.

No interior da sala de aula os alunos ocupam sempre o mesmo lugar e permanecem sentados, sem autorização para circular.

### CIRCULAÇÃO NOS BLOCOS

Nos corredores dos blocos, conforme sinalética, a circulação deve fazer-se sempre pela direita, evitando-se o cruzamento com outras pessoas e cumprindo o percurso definido. Alunos e funcionários devem evitar concentrar-se nos corredores e salas de aula e tocar em superfícies.

### ESPAÇO EXTERIOR/PÁTIO

No exterior existem marcações que orientam a circulação ou permanência nos diferentes espaços; os alunos devem respeitar os espaços definidos para os seus grupos.

A utilização do espaço exterior, coberto ou descoberto, implica o uso de máscara (à exceção do pré-escolar e 1º ciclo) e a salvaguarda da distância de, pelo menos, 1 metro em relação aos outros

### UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOTAÇÃO DOS ESPAÇOS

À entrada de cada serviço ou espaço encontra-se a informação com a lotação do mesmo. A higienização das mãos é obrigatória à entrada e à saída dos espaços. Deve evitar-se tocar em superfícies.

## GABINETES DE TRABALHO E SALAS DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

Os locais/salas devem ser ventilados, preferencialmente, através do reforço da ventilação natural.

Os locais/salas devem ser arejados pelo menos duas vezes por dia, preferencialmente, à hora do almoço e ao final do dia.

Em espaços de utilização comum deve ser acautelada a distância e/ou definidas escalas de ocupação do local.

Deve evitar-se o contacto com superfícies.

As sinaléticas disponíveis nos locais/salas devem ser respeitadas.

Os espaços serão higienizados com regularidade.

## BIBLIOTECA

Para além da sua utilização normal, quando se trate da utilização por turmas, a biblioteca só será utilizada por uma turma de cada vez após agendamento prévio junto das professoras bibliotecárias.

Em caso de ausência, pontual de um docente à atividade letiva, este espaço poderá ser utilizado pelos alunos da turma.

Para utilização do espaço devem seguir-se as indicações das professoras bibliotecárias e as sinaléticas existentes no local. O espaço será higienizado com regularidade.

## AUDITÓRIO

O auditório da POC encontra-se encerrado até novas orientações.

## PAPELARIA

Este serviço funcionará com horário reduzido.



## SECRETARIA

A lotação máxima da Secretaria é de um utente. Alunos, docentes, não docentes e colaboradores aguardam a sua vez à entrada da secretaria.

Na secretaria privilegia-se a via digital ou telefónica no contacto com os pais/encarregados de educação. Para atendimento presencial deve ser solicitado agendamento.

Quando agendado, devem cumprir o horário e informar a portaria do mesmo. Só poderá entrar no recinto escolar após a confirmação do agendamento e autorizado por um elemento da secretaria.

Os pais/ encarregados de Educação devem cumprir a sinalética, devendo ainda evitar tocar em superfícies.

## REFEITÓRIO

Não existe espaço definido para as refeições trazidas de casa nem dispomos de TAKE-AWAY.

Antes de entrar é obrigatória a lavagem das mãos com água e sabão e à saída a desinfeção das mesmas com solução antisséptica de base alcoólica.

Na utilização dos espaços, os utentes deverão respeitar sempre o distanciamento de 1 metro e seguir as sinaléticas. Não é permitido circular pelos espaços.

Os alunos frequentam o refeitório no período definido para o seu ano de escolaridade.

Os Talheres e guardanapos vão ser fornecidos dentro de embalagem e é feita a higienização e desinfeção de mesas e cadeiras, após cada utilização.

No caso da EB2,3 Prof. Pedro D'Orey da Cunha existem dois espaços para refeitório. O refeitório A, que já funcionava anteriormente, destinado ao 2º e 3º ciclo e a sala de alunos que funcionará como segundo espaço de refeitório, destinado a alunos do 1º ciclo e do CAA (refeitório B).

No refeitório A a entrada é feita pela porta principal e a saída pela porta lateral (seguir a sinalética no chão). Os alunos, após o almoço, devem colocar o seu tabuleiro no local para esse efeito.

No Refeitório B os alunos entram pela porta lateral da antiga sala de alunos (junto ao telheiro). Devem sentar-se nas mesas cumprindo as orientações do seu professor/assistente operacional. Devem, igualmente, higienizar as suas mãos à entrada e à saída.

No caso da EB1 Padre Himalaia os períodos de almoço estão previstos de forma a respeitar as regras de distanciamento e evitando a concentração de alunos (2 turmas de cada vez).

As entradas e saídas dos Refeitórios estão devidamente assinaladas com sinalética de chão. É obrigatório o uso de máscara aos adultos e aos alunos com idade igual ou superior a 10 anos;

No caso do JI Damaia e JI da Cova da Moura, durante o período da refeição, manteremos o distanciamento físico, lugares marcados e deslocação para o refeitório desfasada para evitar o cruzamento de grupos.

Antes e após as refeições, as crianças serão acompanhadas por uma assistente operacional na lavagem/higienização das mãos para que o façam da forma correta. Todas as superfícies serão devidamente desinfetadas. É obrigatório o uso de máscara nos adultos.

No caso da EB1/JI Águas Livres, os períodos de almoço estão previstos de forma a respeitar as regras de distanciamento e evitando a concentração de alunos. Todos os alunos deverão fazer a lavagem/desinfecção das mãos antes e após o consumo de qualquer refeição.

As entradas e saídas dos Refeitórios estão devidamente assinaladas com sinalética no chão. É obrigatório o uso de máscara aos adultos e aos alunos com idade igual ou superior a 10 anos.

### BAR DOS ALUNOS

O bar dos alunos encontra-se fechado.

O reforço alimentar aos alunos carenciados continuará a ser assegurado e serão entregues nos respetivos blocos. Os alunos que não tenham lanche atribuído devem trazê-lo de casa, incluindo a sua garrafa de água.

### INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

A informação sobre a lotação de cada instalação sanitária encontra-se à entrada da mesma, bem como os regulares períodos de higienização.

Alunos e funcionários aguardam a sua vez no exterior, cumprindo as regras de funcionamento afixadas, nomeadamente a desinfeção das mãos à entrada e à saída do local.

Deve evitar-se tocar em superfícies.

### UTILIZAÇÃO DAS SALAS DE AULA

As portas das salas de aula manter-se-ão abertas ao longo do dia.

Sempre que possível devem manter-se as janelas abertas.

As janelas e os estores serão manuseados apenas por professores e assistentes operacionais do bloco.

A partilha/troca de materiais não é autorizada.

A indicação de entrada e saída da sala de aula é dada pelos docentes, respeitando-se o percurso definido para o efeito.

Da sala devem sair primeiro os alunos mais próximos da porta e, por último, os mais afastados.

As salas de aula específicas (por exemplo, laboratórios e sala de TIC) serão higienizadas após cada utilização.

Os balneários não serão utilizados na prática de educação física; os alunos terão de vir equipados de casa.

Privilegiam-se os espaços exteriores para a prática de atividade física. Os procedimentos específicos a adotar serão indicados pelos docentes da disciplina, de acordo com as Orientações da DGS/DGE; destaca-se o facto de nem alunos nem professores necessitarem de usar máscara durante a prática desportiva.

Todo o equipamento utilizado em cada barra/sessão de DE será higienizado pelos alunos com a supervisão do respetivo professor.

### PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO

À entrada e à saída do Pavilhão, as mãos e o calçado devem ser desinfetados.

À entrada, os alunos trocam de calçado e, no decurso da aula, guardam a máscara numa bolsa ou saco que trazem de casa destinado apenas a este efeito. Antes de voltar a utilizar a máscara devem desinfetar, de novo, as mãos. O uso de máscara é obrigatório, caso o aluno não se encontre a realizar atividade física.

A circulação e permanência no espaço faz-se de acordo com as sinaléticas e indicações dos professores e o assistente operacional, no local.

**Todos temos a responsabilidade de zelar pelas condições de saúde e de segurança de todos, minimizando os riscos de contaminação nas áreas de trabalho e transmitindo orientações seguras e de confiança.**

**Aos elementos que constituem a comunidade educativa cabe a responsabilidade de ajustar comportamentos que os protejam a si próprios e a**

todos aqueles com quem contactam, com o intuito de minimizar os riscos de contágio.



## UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O uso de máscara é obrigatório em todo o recinto escolar, exceção feita aos alunos do pré-escolar e do 1.º ciclo com idade inferior a 10 anos, embora seja fortemente recomendável pela DGS o uso de máscara entre os 6 e os 9 anos. É muito importante usar corretamente a máscara, ou seja, respeitar as condições de higiene e de segurança durante a sua colocação, utilização e remoção.

As máscaras devem ser substituídas, a maior parte, após um período de utilização de 4 horas e sempre que se encontrem húmidas.

Verificando-se a necessidade de substituição da máscara, devem adotar-se as boas práticas de manuseamento da mesma.

Os postos de atendimento ao público encontram-se equipados com proteções de acrílico.

É de extrema importância que os equipamentos de proteção individual não sejam partilhados em circunstância alguma.

No recinto escolar existem recipientes (caixotes do lixo) para colocação das máscaras usadas.

O uso de máscara não substitui outras medidas de prevenção, como a etiqueta respiratória e o distanciamento físico recomendado, que devem ser mantidos.

## HIGIENE PESSOAL, NOMEADAMENTE A LAVAGEM DAS MÃOS E ETIQUETA RESPIRATÓRIA

É importante desinfetar as mãos:

1. à entrada e à saída da escola;
2. à entrada e à saída da sala de aula e de outros espaços de trabalho;
3. após o contacto com outras pessoas;
4. antes e após a substituição da máscara;
5. antes e após a utilização de equipamentos de uso partilhado, por exemplo, fotocopiadoras, telefones, máquinas de café, ou outros equipamentos e utensílios;
6. após o contacto com objetos de outras pessoas, como telemóveis, dinheiro, canetas, entre outros;
7. antes e após as refeições;
8. antes e após a utilização das instalações sanitárias;
9. após tocar em maçanetas, corrimãos e outras superfícies;

Os pontos com dispensadores de álcool gel estão disponíveis à entrada da escola, no ginásio, nos refeitórios (A e B), no bloco principal e à entrada das salas.



## HIGIENE AMBIENTAL, COMO A LIMPEZA, DESINFEÇÃO E VENTILAÇÃO ADEQUADA DOS ESPAÇOS;

(ver também manual de organização higienização e sinalético).

## LIMPEZA DOS ESPAÇOS ESCOLARES

### *a) Portaria*

A desinfeção deste espaço ficará a cargo dos assistentes operacionais destacados para este local. Deverá acontecer antes da entrada dos alunos na escola, de manhã, após o almoço e ao final do dia;

#### ***b) Pavilhões***

A limpeza/desinfeção destes espaços deverá acontecer três vezes ao dia, com especial atenção às maçanetas das portas, devendo a sua limpeza ser efetuada após cada aula.

#### ***c) Salas de aulas***

As secretárias, cadeiras e o respetivo material utilizados devem ser desinfetados de manhã, na mudança de turno e ao final do dia.

O docente deverá manter, pelo menos, uma janela aberta durante as aulas e garantir, no fim das aulas, a abertura de todas as janelas.

#### ***d) Balneários, WCs e Pavilhões Gimnodesportivos***

A limpeza dos balneários e WCs deve ser feita três vezes por dia: ao início da manhã, ao início da tarde e ao final do dia.

Deverá ser efetuada limpeza de todo o material desportivo utilizado (bolas, arcos,...).

Os docentes de Educação Física/Técnicos das AEC e os Assistentes Operacionais deverão incentivar a lavagem das mãos dos alunos (ou a sua desinfeção) antes e após a realização das atividades desportivas.

## **6. ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**

Os estabelecimentos de educação e/ou ensino são locais de convívio e partilha, onde importa estabelecer medidas de saúde pública, em alinhamento com aquelas implementadas a nível comunitário.

Face à evolução epidemiológica e tendo como prioridade garantir o direito à educação das crianças e jovens, os países foram ajustando as suas políticas e medidas de prevenção, reabrindo os estabelecimentos de educação e/ou ensino de forma faseada e gradual. Note-se que as crianças com idade de 11 anos ou menor não têm a proteção dada pela vacinação contra a COVID-19.

O encerramento dos estabelecimentos de educação e/ou ensino e o confinamento, ainda que sejam medidas necessárias para o controlo de uma epidemia, têm impacto nos determinantes sociais, mentais e ambientais da saúde, que se podem refletir em consequências a longo prazo no bem-estar físico, psicológico e social dos alunos, pessoal docente e não docente. Estas consequências tenderão também a aumentar as desigualdades sociais e de saúde já existentes.

Neste contexto, importa definir estratégias que possibilitem o ensino presencial, tendo como objetivo a prevenção da doença e a minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2, através da manutenção das condições de segurança e higiene nos estabelecimentos de educação e/ou ensino na retoma do ano letivo 2021/2022.

Consideram-se, enquanto regimes do processo de ensino e aprendizagem, o presencial, que constitui o regime regra, o misto e o não presencial.

A transição entre os regimes previstos é solicitada à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, que decide após ser ouvida a autoridade de saúde competente.

Considera-se:

- a) «Regime presencial», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem é desenvolvido num contexto em que alunos e docentes estão em contacto direto, encontrando-se fisicamente no mesmo local;



- b) «Regime misto», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo;
- c) «Regime não presencial», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, com separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos;
- d) «Trabalho autónomo», aquele que é definido pelo docente e realizado pelo aluno sem a presença ou intervenção daquele;
- e) «Sessão assíncrona», aquela que é desenvolvida em tempo não real, em que os alunos trabalham autonomamente, acedendo a recursos educativos e formativos e a outros materiais curriculares disponibilizados numa plataforma de aprendizagem online, bem como a ferramentas de comunicação que lhes permitem estabelecer interação com os seus pares e docentes, em torno das temáticas em estudo;
- f) «Sessão síncrona», aquela que é desenvolvida em tempo real e que permite aos alunos interagirem online com os seus docentes e com os seus pares para participarem nas atividades letivas, esclarecerem as suas dúvidas ou questões e apresentarem trabalhos.

No horário dos alunos e dos professores encontra-se registado, nas diferentes disciplinas, o seguinte código de organização de práticas:

(P) trabalho com o professor

(A) trabalho autónomo do aluno.

O planeamento dos professores, assente no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, bem como no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e nas Aprendizagens Essenciais, e a atribuição das letras (P) e (A) tornarão flexível a transição entre regimes de

lecionação/aprendizagem, uma vez que num regime misto ou a distância, o (P) se lerá sessão síncrona e o (A) sessão assíncrona de trabalho autónomo.

Compete aos docentes o registo semanal das aprendizagens desenvolvidas e das tarefas realizadas no âmbito das sessões síncronas e do trabalho autónomo, recolhendo evidências da participação dos alunos, tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas definidas em grupo disciplinar.

Nos regimes misto e não presencial, em função do agravamento da pandemia da doença COVID -19, manter-se-ão em regime presencial alunos:

- beneficiários da ação social escolar identificados pela escola;
- em risco ou perigo, sinalizados pelas comissões de proteção de crianças e jovens;
- para os quais a escola considere ineficaz os referidos regimes do 1.º e 2.º ciclo;
- para os quais foram mobilizadas medidas adicionais para apoios prestados no Centro de Apoio à Aprendizagem.
- para os quais não seja possível assegurar à distância o acompanhamento pelos professores.

O docente titular/diretor de turma promoverá a articulação entre os docentes da turma, tendo em vista o acompanhamento e a coordenação do trabalho a realizar pelos alunos, visando uma utilização proficiente dos recursos e ferramentas digitais, bem como o acesso equitativo às aprendizagens.

Quanto aos deveres dos alunos, é aplicável o disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e demais legislação em vigor, bem como no Regulamento Interno do Agrupamento de

Escolas da Damaia, estando os alunos obrigados ao cumprimento de todos os deveres neles previstos, designadamente o dever de assiduidade nas sessões síncronas e o de realização das atividades propostas, nos termos e prazos acordados com os docentes.

Nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, deve a escola disponibilizar o conteúdo das mesmas.

Serão abrangidos por tutorias previstas no artigo 12.º do Despacho Normativo n.º 10 -B/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 129, de 6 de julho, os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico que não transitaram de ano em 2020/2021. Foi também elaborado um Plano de Mentoria aprovado pelo Conselho Geral.

São aplicáveis aos alunos que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados doentes de risco e que se encontrem impossibilitados de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma, as seguintes medidas educativas:

- a) condições especiais de avaliação e de frequência escolar;
- b) apoio educativo individual em contexto escolar, presencial ou à distância, através da utilização de meios informáticos de comunicação.

Compete ao Agrupamento de Escolas da Damaia a determinação das medidas de apoio educativo aplicáveis a cada aluno, as quais integrarão um Plano de desenvolvimento das aprendizagens.

Este plano é elaborado pela escola e contém uma planificação das aprendizagens que terá em consideração as medidas previstas no relatório

técnico-pedagógico, quando exista, e que podem ser objeto de reformulação em função do novo contexto.

## 7. COMUNICAÇÃO

A atuação célere e coordenada entre os diferentes agentes da comunidade educativa, será essencial para o controlo da transmissão em contexto escolar.

Como tal devem ser garantidas e destacadas as seguintes estratégias:

- a. **Plano de Contingência:** atualização do plano específico, de acordo com a Orientação n.º 006/2020, no qual constem os procedimentos a adotar perante um caso possível, provável ou confirmado de COVID-19, identificando o **ponto focal** e os **fluxos de comunicação** com os diferentes agentes da comunidade educativa;
- b. **Estratégia de Testes Laboratoriais para SARS-CoV-2:** No início do ano letivo 2021/2022, será considerado um *screening* dirigido à comunidade escolar que compreenda o pessoal docente e não docente e os alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, independentemente do seu estado vacinal.

Fases subsequentes serão realizadas tendo em conta a evolução da situação epidemiológica e o estado vacinal da comunidade escolar.

- c. **Reorganização do espaço escolar:** os estabelecimentos de educação e/ou ensino devem ser reorganizados de forma a cumprir a legislação, as normas e orientações em vigor, no que se refere ao arejamento e higienização das instalações, às medidas de distanciamento físico entre pessoas, lavagem e desinfeção das mãos, etiqueta respiratória, utilização adequada de máscara, e outras.

- d. **Estratégia de Comunicação Interna:** divulgação a todo o pessoal docente e não docente, alunos e encarregados de educação, de informação sobre a doença, bem como sobre as medidas preventivas e a importância da mobilização da comunidade escolar para a sua prática;
- e. **Gestão de casos:** identificação precoce dos casos, adequado rastreio de contactos e aplicação das medidas de saúde pública.
- f. **Estratégia de Comunicação Externa:** estabelecimento de canais de comunicação e de interlocutores de referência entre os diferentes agentes da comunidade educativa, com especial importância para a rápida e articulada comunicação com a Autoridade de Saúde territorialmente competente, perante a identificação de casos possíveis, prováveis ou confirmados de COVID-19.

## 7.1. CANAIS DE INFORMAÇÃO

A informação sobre as medidas de prevenção que deverão ser adotadas, quer da higiene pessoal quer do ambiente escolar, serão facultadas através da colocação de cartazes informativos nos pavilhões, nas principais zonas das escolas e nos placards exteriores das escolas.

Através do site ([www.aedamaia.pt](http://www.aedamaia.pt)), do correio eletrónico do Agrupamento e dos placards informativos junto dos vários estabelecimentos será dado conhecimento à comunidade educativa das medidas preventivas adotados pelo Agrupamento.

Tomada de conhecimento do Plano de Contingência por:

- Alunos
- Pessoal docente
- Pessoal não docente

- Pais e Encarregados de Educação

Distribuição, pelos Diretores de Turma/Titulares de Turma/Educadores, das informações e recomendações para Escolas e Outros Estabelecimentos de Ensino emanadas da Direção Geral da Saúde (DGS).

O Plano de Contingência será apresentado pelo Diretores de Turma/Titulares de Turma/Educadores aos alunos, assim como as informações e recomendações emanadas pela DGS.

Atualização das orientações dadas pelo Ministério da Saúde, difundidas no portal [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt).

## 7.2. FLUXOS DE INFORMAÇÃO

### COMUNICAÇÃO INTERNA (pessoal docente, não docente e alunos)

### COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

É fundamental envolver os parceiros da comunidade educativa para apoiar o estabelecimento de educação ou ensino a responder de forma célere e adequada tendo em vista o controlo da transmissão de SARS-CoV-2.

A comunicação tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também a adoção de comportamentos de proteção da saúde na comunidade escolar e nos parceiros.

Pela sua importância estratégica, a articulação com os parceiros da comunidade educativa, deve ser promovida e potenciada. É fundamental

garantir o cumprimento de todos os procedimentos, como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial, na resposta a um surto.

a. A Autoridade de Saúde territorialmente competente procede à ativação da **Equipa de Saúde Pública** para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 em articulação com a Equipa de Saúde Escolar e outros parceiros.

b. Perante um *cluster*, um surto de COVID-19 ou um caso com grande impacto na comunidade, a Autoridade de Saúde territorialmente competente informa a **Comissão Municipal de Proteção Civil**, garantido assim a articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência sempre que tal se justifique.

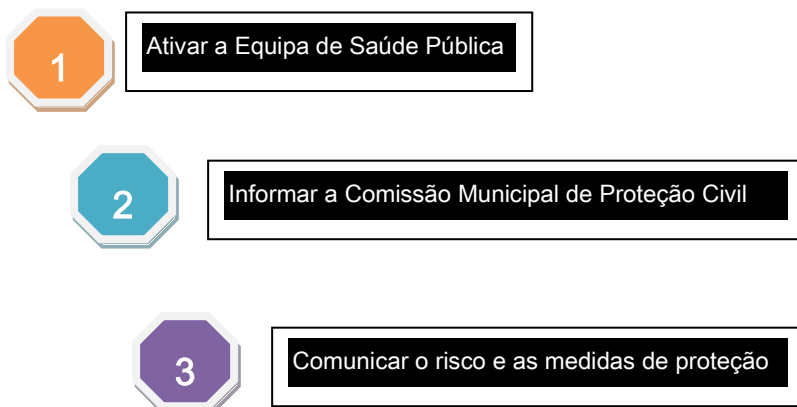
c. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde territorialmente competente comunica à Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino o **risco e as medidas de proteção individuais e coletivas** a adotar.

d. Após indicação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino **informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um *cluster* ou de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.

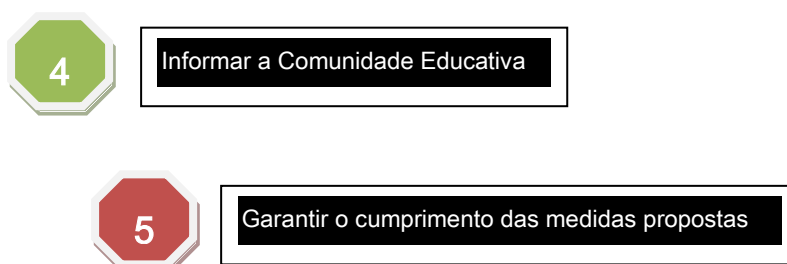
e. A Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Procedimentos a adotar perante um surto em contexto escolar:

### Autoridade de Saúde



### Direção do Agrupamento de Escolas



O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de educação ou ensino não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

### COMUNICAÇÃO EXTERNA

Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção do estabelecimento de educação ou ensino informa todos os



encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.

### 7.3. GESTÃO DA DESINFORMAÇÃO E RUMORES

É importante que os rumores e a desinformação sejam bem geridos durante a epidemia pela COVID 19, pois serão cada vez mais frequentes, dada a existência de várias redes sociais e a facilidade de acesso da população às tecnologias de informação. Os rumores e a desinformação causam pânico e comportamentos nefastos para a saúde de cada um e de todos.

### 7.4 EQUIPA RESPONSÁVEL PELA COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Diretor do Agrupamento de Escolas da Damaia, Elementos da Equipa Focal de cada Estabelecimento, Diretores de Turma ou docentes Titulares de Turma e Coordenadora Técnica.

### 7.5 REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

O fim das medidas de isolamento dos **doentes sintomáticos** é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, no seguimento do

cumprimento dos seguintes critérios, **sem necessidade de realização de teste laboratorial** para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:

- a. **Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada:** 10 dias desde o início dos sintomas ou teste positivo (assintomático), desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**;
- b. **Doença grave ou crítica:** 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**;
- c. **Pessoas com imunodepressão**, independentemente da gravidade da doença: 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**.

A confirmação do final do tempo de doença (isolamento) para os **doentes assintomáticos**, ou seja, pessoas sem qualquer manifestação da doença à data da realização do diagnóstico laboratorial e até ao final do seguimento clínico, é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, mediante a obtenção de um resultado negativo num teste molecular para SARS-CoV-2, realizado 10 dias após a data da última exposição ao caso confirmado de COVID-19 e a realização, sempre que possível, de um contacto com o doente com vista à verificação da presença de sinais e sintomas sugestivos de infeção pelo SARS-CoV-2.

No regresso à escola é importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis **alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens**, como consequência do impacto dos períodos de confinamento. Posto isto, é essencial que se criem momentos e estratégias de diminuição da ansiedade e do stresse das crianças e dos jovens no regresso ao ensino presencial. Pede-

se ao pessoal docente e não docente compreensão pois é natural que as crianças e jovens regressem com saudades, com muita vontade de comunicar e interagir com os pares e pessoal docente e não docente. Recomenda-se, neste sentido que ofereçam oportunidades de partilha e tempo útil para expressar estas emoções.

Cabe à equipa educativa apoiar os alunos, articular com as famílias, podendo sinalizar situações que suscitem maior preocupação para os serviços de psicologia da escola ou para as entidades de saúde com quem articulem.

## **8. OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA**

### **8.1 IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR E EQUIPA OPERATIVA COVID 19**

**COORDENADOR:** José Pontes de Oliveira (Diretor do Agrupamento)

**PONTO FOCAL DA POC:** Antónia Santos (Adjunta) Luís Coelho (SubDiretor); Paula Pacheco (Adjunta); António Tomás (Assessor), Cláudia Melo e Castro (Técnica Superior), Vera Lucas (Técnica Superior), Maria Cabral, Paula Costa e Ana Rodrigues (Assistentes Operacionais)

**EB1 Padre Himalaia:**

**COORDENADOR:** Sónia Ferreira (Coordenadora de Estabelecimento)

**EB1 das Águas Livres + JI das Águas Livres**

**COORDENADOR:** Maria Idalina Martins Tomé (Coordenadora de Estabelecimento)

**JI da Damaia:**

**COORDENADOR:** Catarina Mata (Coordenadora de Estabelecimento)

**JI da Cova da Moura:**

**COORDENADOR:** Sílvia Louro (Educadora)

A Equipa Operativa Covid 19 destina-se a estabelecer rápidas conexões entre o caso suspeito e os demais elementos que devem ser acionados, bem como garantir ao máximo a identificação de redes de possível propagação.

## 8.2 SALAS DE ISOLAMENTO

Estas salas funcionarão em cada um dos estabelecimentos de ensino (*Anexo 3 – salas de isolamento*) onde se encontrarão os seguintes produtos e equipamentos:

- cadeiras/maca
- *kit* com água ou sumo, bolachas e fruta;
- contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- solução antisséptica de base alcoólica;
- toalhetes de papel;
- máscaras cirúrgicas;
- luvas descartáveis e termómetro.

Sempre que um elemento da comunidade educativa seja encaminhado para esta sala, deve ser preenchida a ficha de sintomas (*Anexo 4 – ficha de sintomas*).

A área de isolamento não deve ser utilizada por mais do que um caso suspeito em simultâneo, a não ser que sejam coabitantes. Na eventualidade de serem identificados vários casos suspeitos em simultâneo, deve recorrer-se a outras salas que não estejam a ser utilizadas para isolamento dos restantes casos suspeitos, cumprindo os mesmos procedimentos dos aplicados à área de isolamento.

## 8.3. GESTÃO DE CASO

### 8.3.1 ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19

Perante a identificação de um caso possível ou provável no estabelecimento de educação e/ou ensino, de acordo com as definições constantes da Norma n.º 020/2020 da DGS, devem ser tomados os seguintes passos no âmbito das Normas n.º 004 e 015/2020 da DGS:

- a. ativar todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e contactar o **ponto focal** designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino.
- b. encaminhar o caso, acompanhado por um adulto, caso se trate de um menor de idade, para a **área de isolamento**, através de **circuitos próprios**, que estão visualmente assinalados. Na área de isolamento consta o fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar.
- c. contactar, caso se trate de um menor de idade, o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contato com algum caso confirmado ou provável de COVID-19. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação e/ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.
- d. contactar a Autoridade de Saúde territorialmente competente, cujos contactos telefónicos e endereço de e-mail estão atualizados e constam num documento visível na área de isolamento, bem como estar

gravados no telemóvel do ponto focal e do Diretor do estabelecimento de educação e/ou ensino.

e. Na área de isolamento, o encarregado de educação ou o próprio, se for um adulto, contacta o **SNS 24 (808 24 24 24)** ou outras linhas criadas **para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O Diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino pode realizar o contacto telefónico, se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

f. Na sequência da triagem telefónica:

i. **Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar”.

ii. **Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações: o Vigilância clínica e isolamento no domicílio;

- ✓ o Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos **Cuidados de Saúde Primários (ADR- Comunidade, ADR-C)**;
- ✓ Avaliação Clínica em áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos **Serviços de Urgência (ADR-SU)** dos hospitais;

- ✓ Intervenção da Emergência Médica Pré-Hospitalar, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.

**Nota:** A Autoridade de Saúde territorialmente competente deve ser informada da situação pelo Diretor ou pelo ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino, independentemente se o encarregado de educação contactou ou não o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito.

g. O SNS 24 (ou outras linhas de triagem telefónica) ou a Autoridade de Saúde territorialmente competente:

- i. **prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- ii. **esclarece o caso possível ou provável**, se for um adulto, ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 010/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita, se possível, em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso possível ou provável e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada e respeitar, sempre que possível, o distanciamento físico entre pessoas não coabitantes sempre que forem a pé e, no carro, viajar em lugares diametralmente opostos, bem como assegurar arejamento



adequado do veículo, abrindo as janelas. Após terminada a viagem todas as superfícies do carro devem ser limpas e desinfetadas;

iii. procede à **avaliação do risco** e informa sobre os procedimentos a adotar.

h. Caso a Autoridade de Saúde territorialmente competente considere necessário pode implementar medidas de prevenção proativas, enquanto se aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

i. determinar o isolamento profilático e rastreio de contactos diretos como, por exemplo, as pessoas que estiveram sentadas em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

ii. determinar a monitorização dos sinais e sintomas do caso em isolamento profilático, avaliando e registando a temperatura corporal 2 vezes por dia (manhã e noite) e estando atento ao aparecimento de novos sintomas, ou agravamento dos mesmos, compatíveis com infeção por SARS-CoV-2, de acordo com a Norma n.º 004/2020 da DGS; se os sintomas se agravarem ou surgirem outros, deve contactar o SNS 24. Como auxiliar de monitorização dos sinais relativos à situação pulmonar, pode utilizar um oxímetro de dedo que permite medir a taxa de oxigenação do sangue, ou seja a percentagem de oxigénio na circulação sanguínea. Este exame (oximetria) é importante quando há suspeita de doenças que prejudicam ou interferem com o funcionamento dos pulmões, doenças cardíacas ou doenças neurológicas. Uma taxa de oxigenação do sangue baixa



pode indicar a necessidade de fazer tratamento com oxigénio para correção adequada.

Se o resultado laboratorial indicar estar perante um caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente, procederá em conformidade realizando:

- i. Inquérito epidemiológico (deve ser iniciado, idealmente, nas primeiras 24 horas);
- ii. Rastreio de contactos;
- iii. Avaliação do Risco;
- iv. Comunicação das situações que requerem intervenção comunitária à Equipa de Gestão COVID-19 ou à Equipa de Gestão de surtos.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, de acordo com a avaliação do risco, informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação e/ou ensino sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**:

- i. Isolamento profilático no domicílio;
- ii. Vigilância clínica;
- iii. Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- iv. Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos (nunca em ecopontos);

v. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

**Nota:** Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

### 8.3. 2. ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

#### PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:

Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino.

### 8.4 RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

**Este rastreio compreende três passos:**

**IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS** – Identificação de todas as pessoas (contactos) que estiveram potencialmente expostas a um caso de COVID 19.

**CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS** – Especificação de acordo com avaliação de risco, através da investigação e comunicação com os contactos identificados.

**IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS** – isolamento profilático, vigilância ativa e passiva, entre outras.

#### 8.4.1 IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O inquérito epidemiológico e o rastreio de contactos (alunos, pessoal docente e não docente; coabitantes e pessoas em outros contextos que possam ser relevantes) devem ser iniciados nas 24 horas seguintes ao conhecimento da existência do caso, em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, independentemente da forma como se tomou conhecimento da existência do mesmo.

#### 8.4.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do grau de exposição, sendo os contactos classificados em **exposição de alto risco e de baixo risco**. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

#### 8.4.3 IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS), incluindo, o preenchimento mandatório de modelo para registo de casos e surtos, o qual é partilhado, periodicamente, com a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino.

Por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

## MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

### Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- a. **Isolamento profilático** no domicílio ou nouro local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- b. **Teste laboratorial molecular** (TAAN) para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS;
- c. **Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid** durante 14 dias, desde a data da última exposição;
- d. **Perante teste negativo e assintomático deve repetir teste laboratorial molecular** para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma n.º 015/2020 na sua última redação.

Os coabitantes dos contactos são “equiparados” a contactos de alto risco e, como tal, são alvo dos mesmos procedimentos.

### **ATENÇÃO:**

A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento (capítulo 3.2) e das Normas n.º 004/2020 e n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

### Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- a. Vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;
- b. Cumprimento da Orientação n.º 010/2020 “Distanciamento Social e Isolamento” da DGS;
- c. Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- d. Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;
- e. Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19
- f. Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2, segundo as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antigénio (TRAg).

## ATENÇÃO:

Em situação de *cluster* ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS

## MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- ✓ Encerramento de uma ou mais turmas;
- ✓ Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- ✓ Encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino.
- ✓ Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos:

*i. A intervenção em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;*

*ii. As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;*

*iii. As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente*

*necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;*

*iv. Os contactos de baixo risco e/ou os contactos de contactos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva.*

## 8.5 GESTÃO DE CLUSTERS OU SURTOS

**Cluster (conglomerado):** conjunto de casos, grupos ou eventos, que parecem estarem relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).

**Surto:** dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

A atuação em ambos os casos (*cluster* ou surto) é idêntica.

Perante a existência de um *cluster* ou de um surto num estabelecimento de educação e/ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente,

### 8.5.1. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino, podem verificar-se diferentes Cenários. Contudo, a intervenção da Saúde Pública e respetivas medidas preventivas, que são recomendadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, podem ocorrer de forma faseada, e devem decorrer de uma minuciosa avaliação de risco efetuada caso

a caso. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação e/ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

### Quadro 1. Medidas a implementar em contexto de surto

<b>A</b>	<p>A Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com avaliação de risco, quais as medidas de controle a implementar, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Isolamento dos casos;</li> <li>• Rastreio de contactos;</li> <li>• Isolamento profilático dos contactos de alto risco;</li> <li>• Realização de testes laboratoriais aos contactos de alto risco.</li> </ul>
<b>B</b>	<p>A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos;</li> <li>• Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.</li> </ul>
<b>C</b>	<p>A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.</li> </ul>





D

A Autoridade de Saúde Local, em articulação com as Autoridades de Saúde Regional e Nacional, pode considerar a necessidade de escalar as medidas, avaliando o encerramento temporário do estabelecimento de educação ou ensino. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base no controlo da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade escolar.

Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os estabelecimentos de educação ou ensino são locais de convívio e partilha, onde importa estabelecer medidas de saúde pública, em alinhamento com as medidas implementadas a nível comunitário.

O presente plano de contingência é um documento aberto, suscetível de ser alterado, revisto e melhorado ao longo do seu tempo de vigência.

Nas EB1 e JI, as Coordenadoras de Estabelecimento acompanham a aplicação destas medidas e as específicas dos seus estabelecimentos. As situações omissas deverão ser colocadas à Direção do Agrupamento.

## 10. DOCUMENTOS ORIENTADORES

---

DGS: <https://www.dgs.pt>

Informação nº1/2020, de 18/02/2020

Informação nº2/2020, de 18/02/2020

Informação nº3/2020, de 20/02/2020

Informação nº4/2020, de 23/02/2020

Informação nº5/2020, de 27/02/2020

Orientação nº006/2020, de 26/02/2020

Despacho nº2836-A/2020, de 2 de março DGEstE

Despacho n.º 8553-A/2020, de 4 de setembro;

Documento Orientador para plano de Contingência, de 5 de março de 2020  
DGEstE/DGS;

Documento Orientador para abertura do novo ano escolar, do ano letivo 21-22  
sns/dgs/ referencial escolas – controlo da transmissão de covid-19 em contexto  
escolar;

Orientações para a recuperação e consolidação de aprendizagens (ao longo do  
ano letivo 2020|2021), Ministério da Educação, agosto 2020;

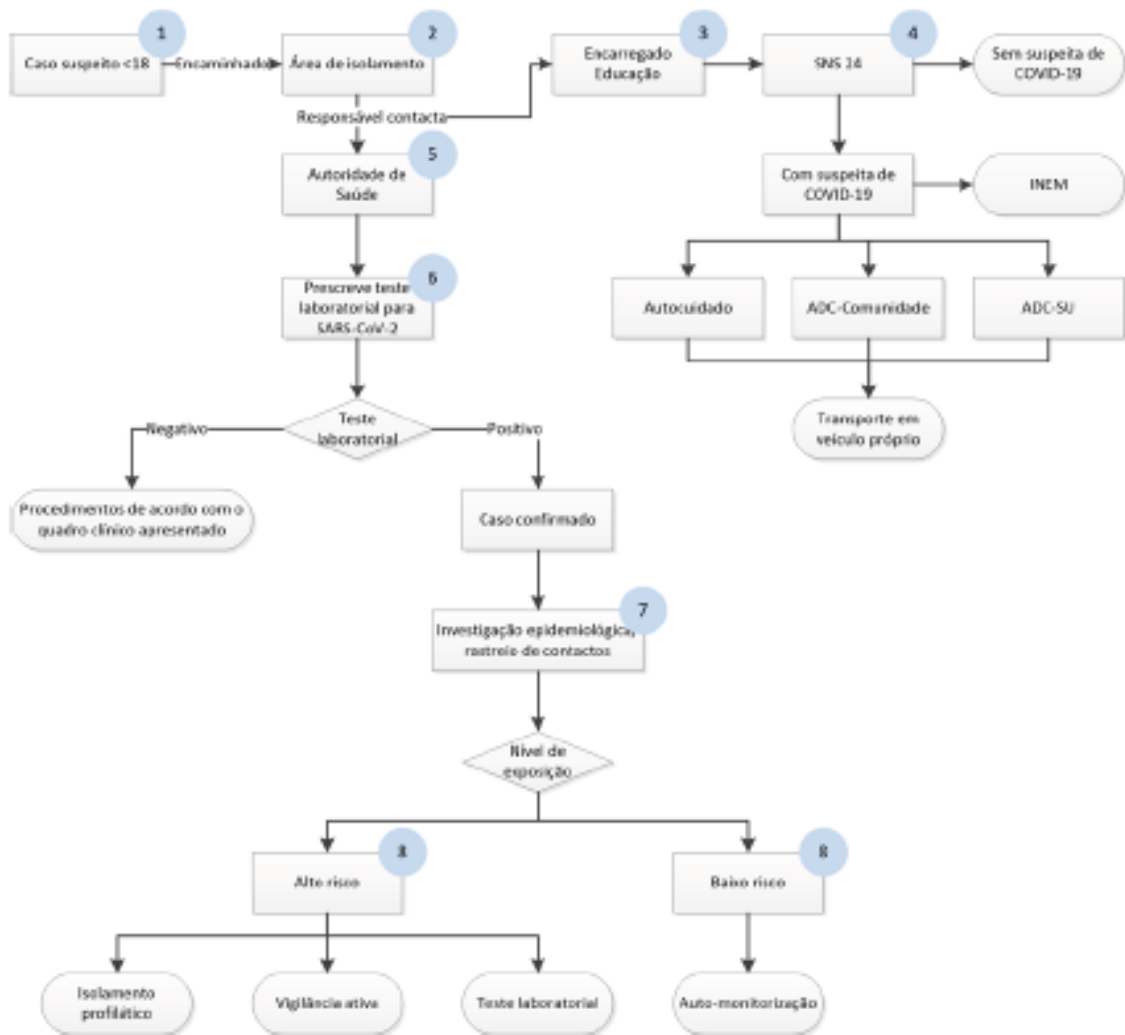
Orientação 30/2020, COVID-19: Atividade Física e Desporto Espaços de  
Prática de Exercício Físico e Desporto, e Competições Desportivas de  
Modalidades Individuais sem Contacto;

Orientações para a realização em regime presencial das aulas práticas de  
educação física, pela DGE;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 de julho.

# ANEXOS

## ANEXO 1- FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID 19 EM MENOR



*Fluxo 1: Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em menor de idade*

## ANEXO 2 – FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID 19 EM ADULTO



Fluxo 2: Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em adultos

## ANEXO 3 – IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS DAS SALAS DE ISOLAMENTO

### SALA DE ISOLAMENTO

(Salas devidamente sinalizadas)

#### EB2+3 Prof Pedro D'Orey da Cunha

Bloco Refeitório (sala 1 e 2 de isolamento, à entrada do Bloco do Refeitório,  
lado direito)

#### JI DAMAIA

Sala de isolamento junto da sala da Coordenadora do JI da Damaia

#### JI COVA DA MOURA

Sala de isolamento do lado direito da Entrada Principal

#### EB1/JI ÁGUAS LIVRES

Sala de isolamento, situada no Edifício B (pisso 0) – junto aos Wcs dos alunos  
do JI Águas Livres;

#### EB1 PE. HIMALAIA

Sala de isolamento, no 1º andar, junto à casa de banho dos rapazes;



## ANEXO 4- FICHA DE ACOMPANHAMENTO SALA DE ISOLAMENTO (FICHA DE SINTOMAS)

Nome (Completo): \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Idade: \_\_\_\_

Ano \_\_\_ Nº \_\_\_ Turma \_\_\_

Diretor de Turma/Professor Titular/Educador: \_\_\_\_\_

Encarregado de Educação: \_\_\_\_\_

Contacto de Emergência (Pessoal Docente e Não Docente): \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

### SINTOMATOLOGIA

Temperatura: \_\_\_\_\_ °C

	SIM	NAO	
Tosse			
Dores de garganta			
Dores musculares			
Dores de cabeça			
Arrepios de frio			
Cansaço			
Falta de ar (dificuldade respiratória)			
Vómitos			
Corrimento Nasal			
Alergias			Quais: _____ _____

### SAÚDE24

Nome do profissional de saúde que atendeu a chamada: \_\_\_\_\_

Hora: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CASO SUSPEITO VALIDADO: \_\_\_\_\_

Assinatura do Acompanhante: \_\_\_\_\_

CASO SUSPEITO VALIDADO E CONFIRMADO: \_\_\_\_\_